ANEXO I - PROJETO BÁSICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20250623/0002-82

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA NA ELABORAÇÃO E TRANSMISSÃO DE DECLARAÇÕES TAIS COMO E-SOCIAL E DCTF-WEB, JUNTO A CAMARA MUNICIPAL DE CRATEUS/CE.

1.2. A contratação será divida em Item(s), conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA NA ELABORAÇÃO E TRANSMISSÃO DE DECLARAÇÕES TAIS COMO E-SOCIAL E DCTF-WEB, JUNTO A CAMARA MUNICIPAL DE CRATEUS/CE	12.0	Mês	R$ 4.816,67	R$ 57.800,04
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA NA ELABORAÇÃO E TRANSMISSÃO DE DECLARAÇÕES TAIS COMO E-SOCIAL E DCTF-WEB, JUNTO A CAMARA MUNICIPAL DE CRATEUS/CE					

1.2.1. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) A empresa contratada deverá disponibilizar, na Câmara Municipal de Crateús/CE, no mínimo 01 (um) Responsável Técnico com experiência comprovada, pelo período mínimo de 03 (três) dias por semana, podendo ser ampliado conforme a necessidade da Administração, de segunda a sexta-feira.

b) Realizar coleta, organização e validação das informações trabalhistas e previdenciárias da Câmara Municipal de Crateús/CE, necessárias para a devida elaboração e transmissão do e-Social.

c) Elaboração, conferencia e transmissão das informações ao sistema do e-social dentro dos prazos estabelecidos pela legislação vigente.

d) Realizar ajustes e correções nas informações transmitidas, quando necessário, para garantir a conformidade com as exigências legais.

e) Fornecimento de relatórios periódicos que detalhem as informações transmitidas, possíveis inconformidades e as ações corretivas adotadas.Emissão de DARF, declarações e recibos de transmissão.

2. DA PESQUISA DE PREÇO

2.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de R$ R$ 57.800,04 (cinquenta e sete mil, oitocentos reais e quatro centavos), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação de serviços de assessoria técnica administrativa para a elaboração e transmissão de declarações, tais como e-Social e DCTF-Web, junto à Câmara Municipal de Crateús/CE, é imprescindível para garantir a conformidade com as obrigações fiscais e trabalhistas vigentes. A complexidade e a constante atualização das normas relacionadas a essas declarações requerem profissionais especializados, o que justifica a necessidade de contratar uma empresa com expertise nesta área.Além disso, a terceirização desses serviços permitirá à Câmara Municipal dedicar mais tempo e recursos às suas atividades-fim, além de reduzir riscos de penalidades por descumprimento de prazos ou erros no preenchimento e transmissão das informações, assegurando assim a integridade e a eficiência administrativa.

4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R$ 62.725,59, (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

4.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

> (...)
> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei n° 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei n° 8.666/93,

também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

> Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II
> O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R$ 62.725,59, (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. Prazo e execução:

5.1.1. O prazo de execução dos serviços é de 12 meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.

5.1.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

5.1.2.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado pelo(a) Câmara Municipal de Crateús para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dezs) dias úteis da prestação do serviço.

5.1.2.2. DEFINITIVAMENTE, mediante termo, em até 15 (QUINZE) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado(s) pelo(a) Câmara Municipal de Crateús, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

5.1.2.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser estendido de forma a garantir maior possibilidade ao contratante de verificação da adequação do serviço contratado.

5.1.2.2.2. O referido prazo pode ficar suspenso, ou mesmo ser prorrogado, em eventual discordância das condições de prestação e validação, de modo que a CONTRATADA faça os ajustes necessários de correção, ou apresente as justificativas pertinentes a avaliação realizada.

5.1.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos do Projeto Básico.

5.1.4. Se no ato da entrega do(s) serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) serviço(s).

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

6.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

6.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

6.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

6.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

6.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

6.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

6.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;

6.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;

6.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;

6.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

6.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

7.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

7.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

7.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;

7.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

7.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;

7.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

7.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

7.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;

7.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

7.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;

7.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

7.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

7.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

7.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;

7.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;

7.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;

7.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

7.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

7.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

7.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

7.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

7.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

11.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

11.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)\ (\ 6\ /\ 100\)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

12.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

12.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

12.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

12.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

13.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988 .

13.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

13.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) Câmara Municipal de Crateús, na classificação econômica 0101.01.031.0001.2.001 - MANUTENCAO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R$ 57.800,04 (cinquenta e sete mil, oitocentos reais e quatro centavos); .

Crateús/CE, 08 de setembro de 2025

Adão Kenes Rodrigues Braz
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 00001202506230000282

Unidade responsável
Câmara Municipal de Crateús
Câmara Municipal de Crateús

Data
30/06/2025

Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Crateús/CE enfrenta desafios crescentes relacionados à gestão das suas obrigações fiscais e trabalhistas, principalmente na elaboração e transmissão de declarações como e-Social e DCTF-Web. A insuficiência de recursos humanos capacitados internamente para acompanhar a complexidade e as constantes atualizações nas regulamentações fiscais e trabalhistas tem criado pressão sobre a Administração. Essa situação resulta em dificuldades para garantir a conformidade com as exigências legais em tempo hábil, colocando em risco a integridade administrativa e a eficiência dos serviços públicos oferecidos. Com base no processo administrativo consolidado, a contratação desse serviço manifesta-se como uma necessidade urgente para mitigar riscos significativos de penalidades por atrasos ou erros nas declarações.

Sem atender a esta demanda, a Câmara Municipal poderá enfrentar impactos negativos em sua operação, incluindo ameaças à continuidade de serviços essenciais e descumprimento de obrigações legais, o que comprometeria o interesse público. Além disso, tal cenário potencializaria a exposição a multas, impactando adversamente os recursos financeiros da instituição e dificultando o cumprimento das metas institucionais estabelecidas. Esta contratação é, portanto, instrumental para assegurar que os serviços da Câmara permaneçam não apenas operacionais, mas também eficientes e em conformidade com as normas vigentes.

Os resultados pretendidos com esta contratação incluem a otimização dos processos

burocráticos, aumento da precisão e pontualidade no cumprimento das obrigações fiscais, e liberação de recursos humanos para focar nas atividades-fim da instituição. Esses objetivos alinham-se com a estratégia institucional de modernização e melhoria de desempenho, reforçando a importância de contratações que permitam o cumprimento adequado de suas funções. Embora não exista um Plano de Contratação Anual específico, esta iniciativa encontra respaldo nos princípios da eficiência e interesse público, conforme estabelecido nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Em suma, a contratação dos serviços de assessoria técnica administrativa para a elaboração e transmissão de declarações fiscais e trabalhistas é imprescindível para resolver as questões identificadas. Ela proporciona uma solução alinhada aos objetivos institucionais da Câmara Municipal de Crateús, garantindo conformidade legal e eficiência administrativa, atendendo fielmente aos princípios e exigências previstos na Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
CAMARA MUNICIPAL DE CRATEUS	WALDECY PEREIRA SOUSA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela Câmara Municipal de Crateús/CE para a contratação de serviços de assessoria técnica administrativa na elaboração e transmissão de declarações, como e-Social e DCTF-Web, é impulsionada pela complexidade e atualização frequente das obrigações fiscais e trabalhistas. Esta demanda visa garantir conformidade com a legislação vigente, minimizando riscos de penalidades e erros, otimizando assim a dedicação de recursos às atividades-fim da Câmara. A relevância desta contratação é evidenciada pela necessidade de contar com profissionais especializados que assegurem a eficiência administrativa e reduzam riscos associados ao não cumprimento das obrigações.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho requerem um acompanhamento atualizado e preciso das normas fiscais e trabalhistas pertinentes. Tais exigências são justificadas pela necessidade de entrega precisa e em conformidade com os prazos estabelecidos, conforme os princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A ausência do catálogo eletrônico de padronização é justificada pela especificidade do objeto, que não encontra correspondente nos itens padronizados, devido à complexidade técnica requerida.

Em atendimento ao princípio da competitividade e a vedação de direcionamento

indevido, não se recomenda a indicação de marcas ou modelos, exceto se for tecnicamente imprescindível, devendo tal necessidade ser devidamente fundamentada. A contratação não envolve a aquisição de bens classificados como de luxo, focando exclusivamente em serviços que atendem às especificações técnicas necessárias.

A eficiência na execução é esperada, sem exigência de amostras ou provas de conceito, mas com a expectativa de que os serviços sejam prestados com suporte técnico adequado, garantindo assim a eficácia necessária dentro das especificações requeridas. Embora sejam altamente recomendados critérios de sustentabilidade, como o uso de práticas que minimizem a geração de resíduos, a principal prioridade da demanda atual dita que tais critérios não sejam aplicáveis, sem comprometer o foco nos requisitos técnicos essenciais.

Os requisitos que orientarão o levantamento de mercado focam na capacidade comprovada dos fornecedores para atender às exigências técnicas e operacionais, levando em consideração a possível flexibilização de critérios, se comprovar que isso beneficiará a competitividade do processo. Esses requisitos, conforme fundamentados na necessidade estabelecida no DFD e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, guiarão o levantamento de mercado. Eles representarão uma base técnica sólida para identificar e selecionar a solução mais vantajosa, conforme especificado no art. 18 dessa normativa.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é um procedimento indispensável no planejamento da contratação de serviços de assessoria técnica administrativa, especificamente para elaboração e transmissão de declarações como e-Social e DCTF-Web pela Câmara Municipal de Crateús/CE, conforme descrito no documento de formalização da demanda. Em conformidade com o art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, este levantamento visa proteger contra práticas antieconômicas e fundamentar uma solução contratual alinhada aos princípios das contratações públicas, tal como expresso nos arts. 5º e 11.

Para definir a natureza predominante do objeto, a análise constatou que se trata da 'prestação de serviços de assessoria técnica', conforme discutido nas seções pertinentes ao "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação". Portanto, a natureza do objeto é a prestação de serviços especializados.

A pesquisa de mercado incluiu consultas a três potenciais prestadores de serviços especializados na área, os quais oferecem uma faixa de preços variando entre valores competitivos e requisitos de atendimento rigorosos para a conformidade das obrigações fiscais e trabalhistas vigentes. Além disso, houve a análise de contratações similares realizadas por outras câmaras municipais, que demonstraram modelos

variados de aquisição, incluindo a terceirização completa ou parcial desses serviços. Informações adicionais foram extraídas de fontes confiáveis, como o Painel de Preços e o portal Comprasnet, identificando tecnologias e métodos sustentáveis na transmissão eletrônica de dados fiscais e trabalhistas.

Na comparação das alternativas, várias opções despontaram, tais como a terceirização integral dos serviços ou a capacitação interna de servidores para desenvolvimento parcial dessas atividades. A prática de terceirização destacou-se como a estratégia mais eficaz, com as vantagens operacionais de garantir especialização técnica contínua e minimizar riscos de não conformidade.

Depois de considerar aspectos de eficiência, economicidade, viabilidade operacional e aderência aos resultados pretendidos, a alternativa que se revelou como a mais vantajosa foi a terceirização dos serviços de assessoria técnica. Esta abordagem fundamenta-se na maximização do custo-benefício, evidenciado pela competitividade no mercado, facilidade de continuidade e inovação técnica disponível para execução eficiente das atividades.

Recomenda-se a terceirização como a estratégia de contratação mais eficiente para os serviços de assessoria técnica, promovendo a competitividade e assegurando transparência no processo, em concordância com os princípios destacados nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Esta recomendação não antecipa a modalidade de licitação, mas assegura uma abordagem que contribui substancialmente para a otimização das funções administrativas da Câmara Municipal de Crateús/CE.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de serviços de assessoria técnica administrativa para a elaboração e transmissão de declarações, como e-Social e DCTF-Web, de forma a atender à necessidade de conformidade com as obrigações fiscais e trabalhistas da Câmara Municipal de Crateús/CE. Esta iniciativa visa garantir que a Administração permaneça em alinhamento com as normas legais e regulatórias vigentes, reduzindo assim os riscos de sanções por descumprimento.

Os serviços contratados incluirão o fornecimento de profissionais especializados que realizarão a compilação, análise, elaboração e transmissão das declarações exigidas pela legislação brasileira. Estes profissionais serão responsáveis também por acompanhar as atualizações normativas e realizar adequações necessárias, oferecendo ainda suporte técnico contínuo para esclarecer dúvidas da equipe administrativa da Câmara Municipal.

A escolha desta solução baseia-se em levantamento de mercado que confirma a viabilidade e a conveniência econômica de terceirizar tais serviços, permitindo à Administração focar nos seus objetivos principais, com a certeza de que os procedimentos fiscais e trabalhistas serão realizados com eficiência e precisão. A

contratação contempla um período de 12 meses, com avaliação contínua dos resultados e da qualidade dos serviços prestados, garantindo adequação técnica e cumprimento dos objetivos definidos.

Conclui-se que esta solução atende plenamente à necessidade identificada, garantindo que a Câmara Municipal de Crateús/CE mantenha a conformidade legal de suas operações, enquanto maximiza a eficiência administrativa e minimiza o risco de falhas ou penalidades. A solução se alinha aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, representando a opção mais apropriada e segura para a Administração.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA NA ELABORAÇÃO E TRANSMISSÃO DE DECLARAÇÕES TAIS COMO E-SOCIAL E DCTF-WEB, JUNTO A CAMARA MUNICIPAL DE CRATEUS/CE	12,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA NA ELABORAÇÃO E TRANSMISSÃO DE DECLARAÇÕES TAIS COMO E-SOCIAL E DCTF-WEB, JUNTO A CAMARA MUNICIPAL DE CRATEUS/CE	12,000	Mês	4.816,67	57.800,04

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R$ 57.800,04 (cinquenta e sete mil, oitocentos reais e quatro centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, conforme estipulado pelo art. 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133/2021, tem como objetivo primordial ampliar a competitividade, conforme estabelece o art. 11. Tal parcelamento deve ser promovido quando tecnicamente viável e vantajoso para a Administração, sendo obrigatória sua consideração no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme o art. 18, §2º. Para o objeto em questão, que envolve a contratação de serviços de assessoria técnica administrativa na elaboração e transmissão de declarações como e-Social e DCTF-

Web, considera-se a divisão por itens ou etapas em alinhamento com os princípios de eficiência e economicidade detalhados no art. 5º, embora a solução como um todo deva ser considerada na análise.

Na análise da possibilidade de parcelamento, verifica-se se o objeto da contratação permite a divisão por itens, lotes ou etapas, conforme o §2º do art. 40. Observa-se que o mercado oferece fornecedores especializados para partes distintas do serviço, o que pode aumentar a competitividade, de acordo com o art. 11. Essa fragmentação pode facilitar o aproveitamento do mercado local e proporcionar ganhos logísticos, conforme indicado pela pesquisa de mercado e as demandas dos setores envolvidos.

Comparando-se à execução integral, embora o parcelamento se mostre viável, a execução integral pode oferecer vantagens adicionais conforme o art. 40, §3º. Ela garante economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente, preservando a funcionalidade de um sistema integrado e atendendo à padronização ou exclusividade de fornecedores. Consequentemente, a execução integral pode minimizar os riscos à integridade técnica do objeto contratado e facilita a supervisão e responsabilidade técnica.

Analisando os impactos na gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica os procedimentos de fiscalização e controle contratual, preservando a responsabilidade técnica. Embora o parcelamento pudesse permitir um acompanhamento mais próximo das entregas descentralizadas, ele aumentaria a complexidade administrativa e demandaria uma capacidade institucional robusta, sendo essencial considerar os princípios de eficiência destacados no art. 5º.

Conclusivamente, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Essa abordagem está alinhada com os resultados pretendidos, a economicidade e a competitividade previstas nos arts. 5º e 11 da Lei, e respeita os critérios do art. 40, garantindo assim que os serviços sejam prestados de forma coordenada e eficiente, minimizando riscos e maximizando o valor agregado à Administração Pública.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da presente contratação aos instrumentos de planejamento é essencial para assegurar coerência, eficiência e economicidade, conforme disposto nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Embora não tenha sido identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) para este processo administrativo, esta ausência pode ser justificada por demandas imprevistas ou emergenciais que necessitam de atenção imediata. A contratação se justifica pela necessidade de atender a obrigações fiscais e trabalhistas vigentes, garantindo a conformidade da Câmara Municipal de Crateús/CE com as normas em constante atualização relacionadas às declarações de

e-Social e DCTF-Web. Esta situação refere-se à dispensa eletrônica prevista na fundamentação legal do art. 75, inciso II, da referida lei.

Como ação corretiva, pretende-se incluir essa demanda na próxima revisão do PCA, assegurando a gestão de riscos e o alinhamento aos princípios de planejamento estratégico. Assim, mesmo na ausência do PCA, a contratação mantém seu alinhamento estratégico em promover a otimização de recursos humanos e materiais, contribuindo para a obtenção de resultados vantajosos, competitividade e economicidade, conforme previsto no art. 11.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos serviços de assessoria técnica administrativa para a elaboração e transmissão de declarações como e-Social e DCTF-Web é projetada para proporcionar benefícios diretos significativos à Câmara Municipal de Crateús/CE. Com base no interesse público claramente delineado na 'Descrição da Necessidade da Contratação', esperamos alcançar uma notável economicidade e otimização dos recursos institucionais, em alinhamento com os arts. 5° e 18, §1°, inciso IX da Lei n° 14.133/2021. A centralização dessas funções críticas em uma empresa especializada permitirá à Câmara Municipal direcionar seus recursos humanos para as atividades-fim, reduzindo custos associados a erros ou atrasos no cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas. Essa medida está intrinsecamente ligada à eficiência administrativa, reduzindo o retrabalho e, potencialmente, as penalidades por descumprimento.

Com a solução selecionada, que se fundamenta em práticas de mercado identificadas como otimais, a Câmara Municipal visa não apenas a conformidade, mas também um controle estratégico sobre seus procedimentos internos de compliance, como sustentado pelo princípio da competitividade (art. 11). Os ganhos esperados incluem a minimização dos custos unitários devido à especialização e a possíveis economias de escala. Quanto à gestão de recursos humanos, espera-se uma otimização de tarefas rotineiras e uma redução significativa do tempo despendido em processos burocráticos, liberando assim horas de trabalho que podem ser redirecionadas para atividades estratégicas.

No que toca aos recursos materiais e financeiros, a externalização desses serviços deve reduzir o desperdício de recursos materiais e a subutilização das competências internas. Embora indicadores de desempenho específicos, como o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), sejam os principais métodos para monitorar os benefícios e a eficiência ao longo da contratação, estima-se que esta abordagem contribua para uma redução mensurável nos custos administrativos, fundamentando futuras avaliações de desempenho contratual.

Por fim, esta contratação tem o potencial de alinhar os objetivos institucionais aos resultados esperados, assegurando uma administração mais eficiente e eficaz, o que, por sua vez, justifica plenamente o dispêndio público almejado para este propósito.

Este alinhamento reforça os princípios do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que os resultados estejam em consonância com os objetivos institucionais e o interesse público.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de mitigação de riscos e promoção do interesse público. Baseadas na descrição da necessidade da contratação, essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução. Essas capacitações utilizarão metodologias adequadas, e, se aplicável, listas ou cronogramas. Estas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos. Caso não haja providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente, considerando o objeto como simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise criteriosa da necessidade de contratação de serviços de assessoria técnica para a Câmara Municipal de Crateús/CE, especificamente para a elaboração e transmissão de declarações como e-Social e DCTF-Web, revela aspectos importantes a serem considerados na escolha entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e uma contratação tradicional. Conforme a 'Descrição da Necessidade da Contratação', a demanda por esses serviços é contínua e especializada, refletindo a necessidade de conformidade com obrigações fiscais e trabalhistas, o que sugere a vantagem de uma contratação planejada. A padronização e a repetitividade dos serviços indicam uma potencial compatibilidade com o SRP, que oferece economia de escala e preços pré-

negociados, possibilitando uma gestão efetiva de recursos de acordo com o que prevê o art. 18, §1°, inciso V, da Lei n° 14.133/2021.

No entanto, a ausência de um Plano de Contratação Anual e a natureza específica da demanda, que exigem serviços altamente especializados com responsabilidades definidas e ininterrompidas, evidenciam que uma contratação tradicional pode oferecer uma segurança jurídica mais imediata, conforme os objetivos do art. 11 da referida lei. A contratação direta pode adaptar-se melhor a necessidades pontuais e definidas, otimizando os esforços administrativos para garantir a eficiência e integridade dos serviços, o que é crucial para evitar penalidades por descumprimento de prazos ou erros, conforme o levantamento de mercado realizado.

A economicidade deve ser comparada entre o ganho potencial do SRP em termos de economia de escala e a clareza e previsibilidade da contratação direta para demandas específicas e volume conhecido. A escolha final, portanto, deve priorizar a otimização de recursos e a garantia de eficiência e agilidade administrativa, atendendo ao interesse público e aos resultados pretendidos. Considerando a especificidade e continuidade dos serviços, junto com a análise de vantajosidade econômica e eficiência operativa, a contratação direta é **adequada** para esta situação específica, alinhando-se aos princípios fundamentais de competitividade e desenvolvimento nacional sustentável, conforme o art. 5° da Lei n° 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de serviços de assessoria técnica administrativa para a Câmara Municipal de Crateús/CE é uma opção que deve ser analisada sob critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme disposto nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. A análise parte da premissa de que consórcios podem ser admitidos de maneira geral, porém, o desenho contratual para o serviço requisitado, que inclui a elaboração e transmissão de declarações fiscais complexas como o e-Social e DCTF-Web, demanda uma avaliação cuidadosa de sua compatibilidade com a natureza e a simplicidade do objeto a ser contratado.

Em face da necessidade de garantir conformidade com obrigações fiscais e trabalhistas, e dada a natureza específica e contínua do serviço, a participação de consórcios pode ser considerada **incompatível**. A complexidade técnica não atinge um patamar que justifique a divisão de responsabilidades ou a necessidade de somatório de capacidades típicas de consórcios, como seria o caso de serviços altamente especializados e multidisciplinares. O formato consorciado, além de potencialmente introduzir complicações na gestão e fiscalização do contrato, não oferece vantagens significativas em termos financeiros, visto que o aumento na complexidade de administração contrasta com a desejada simplicidade e economicidade que um único

prestador pode ofertar, pontos destacados no art. 5º.

Assim, enquanto a formação de consórcios pode demandar compromissos adicionais como a escolha de uma empresa líder e a responsabilidade solidária, a previsão de acréscimos na habilitação econômico-financeira poderia desestimular licitantes individuais que já detêm capacidade técnica e operacional adequada para o serviço. Sendo assim, a vedação da participação de consórcios mostra-se **adequada** para garantir a melhor execução contratual, isonomia entre os licitantes e, sobretudo, a segurança jurídica. Essa decisão é sustentada pelo levantamento de mercado realizado e pela demonstração de vantajosidade econômica, alinhando-se desta forma aos resultados pretendidos na contratação.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é crucial para o planejamento eficaz das aquisições pela Administração Pública. Essa análise permite identificar objetos semelhantes ou complementares ao da solução pretendida, além de verificar dependências, evitando sobreposições e promovendo a harmonia na execução dos serviços públicos. Este procedimento, conforme disposto no art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, é embasado pelos princípios de eficiência e economicidade presentes no art. 5º da mesma lei. Portanto, integrar o planejamento da contratação com outras iniciativas administrativas é essencial para alcançar padronização e economia de escala.

Em relação à contratação dos serviços de assessoria técnica administrativa para elaboração e transmissão de declarações como e-Social e DCTF-Web, não foram identificadas contratações anteriores, em andamento ou previstas que apresentem interdependências técnicas, logísticas ou operacionais diretas. No entanto, a análise revelou a possibilidade de otimização da integração operacional com sistemas já existentes na Câmara Municipal, de modo a evitar duplicidade de recursos e serviços. Alinhar as especificações técnicas e prazos com eventuais atualizações sistêmicas pode potenciar a eficácia da solução proposta, sem que isso demande ajustes substanciais nos atuais contratos vigentes. Ademais, considerando a especificidade do serviço a ser contratado, não há necessidade de ajustes de transição ou trocas com contratos similares existentes.

A conclusão da análise indica que a presente contratação opera de forma independente no atual ambiente administrativo da Câmara Municipal de Crateús/CE. Não há necessidade, portanto, de ajustes nos quantitativos estimados, requisitos técnicos, ou na forma de contratação em virtude de contratações correlatas ou interdependentes. Contudo, recomenda-se que a Administração esteja atenta à possibilidade de harmonizar operações afins para potencializar a eficiência dos serviços contratados. Assim, a seção 'Providências a Serem Adotadas' deve contemplar a verificação contínua de compatibilidades operacionais a fim de manter a

assertividade e eficácia no uso dos recursos públicos.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de serviços de assessoria técnica administrativa para a elaboração e transmissão de declarações, como e-Social e DCTF-Web, inerente à natureza do serviço, apresenta impactos ambientais limitados, considerando seu caráter predominantemente intelectual e digital. No entanto, a operação de equipamentos e a utilização de energia são áreas potenciais de impacto ao longo do ciclo de vida do serviço. Nessa linha, as operações que envolvem equipamentos devem considerar o uso de dispositivos e sistemas que possuam certificação de eficiência energética, tais como o selo Procel A, conforme as diretrizes de sustentabilidade (art. 5º).

A priorização de tecnologias que minimizem o consumo energético e a emissão de gases, seguindo princípios do planejamento sustentável e as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, deve ser enfatizada para promover a ecoeficiência (art. 12). Embora a complexidade do objeto não envolva diretamente a aquisição de bens tangíveis, recomenda-se a adoção de práticas e políticas de logística reversa para suprimentos auxiliares, tais como papel ou equipamento periférico temporariamente utilizado, assegurando a sustentabilidade, conforme princípios da própria legislação (art. 18, §1º, inciso XII).

Propor soluções sustentáveis que prevejam, quando aplicáveis, a substituição por insumos biodegradáveis ou a reciclagem de resíduos resultantes, mesmo em volumes limitados, é **essencial** para otimizar os recursos e contribuir para a integridade ambiental das atividades administrativas. Estas medidas devem ser consideradas sem comprometer a competitividade ou as propostas mais vantajosas, mantendo a possibilidade de implementação administrativa eficaz (art. 11).

Em conclusão, as medidas acima são**essenciais** e devem ser integradas no termo de referência, reforçando o compromisso com a sustentabilidade e a eficiência, em consonância com os resultados pretendidos, mesmo que os impactos ambientais identificados não sejam significativos. A análise de viabilidade técnica deverá corroborar estas premissas no termo de referência, alinhando-se às práticas sustentáveis e resilientes da administração pública.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de assessoria técnica administrativa para a elaboração e transmissão de declarações, tais como e-Social e DCTF-Web, junto à Câmara Municipal

de Crateús/CE, é declarada viável e vantajosa. Esta conclusão é fundamentada pelos elementos técnicos, econômicos e operacionais analisados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar. A terceirização desses serviços demonstra-se indispensável e estratégica para assegurar conformidade às obrigações legais em um contexto de complexidade normativa crescente, como identificado na seção de Descrição da Necessidade da Contratação. A pesquisa de mercado, conforme orientações do art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, indicou a existência de fornecedores capacitados, destacando que a qualidade e especialização desses serviços justificam sua contratação.

Em termos econômicos, a contratação proposta se alinha com os objetivos de economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, ao possibilitar o uso eficiente dos recursos, delegando a execução de atividades acessórias a especialistas, permitindo que a Câmara concentre esforços em suas atividades-fim. O valor estimado de R$ 57.800,04 foi corroborado por pesquisas de mercado, garantindo compatibilidade com preços praticados atualmente. Além disso, a unidade de referência mensal facilita a adaptação do contrato às necessidades mensais dinâmicas da Câmara.

Operacionalmente, a contratação é adequada, pois oferece suporte contínuo e atualizado às demandas de transmissão eletrônica de declarações, reduzindo riscos associados a erros ou atrasos. Assim, reforça-se a eficiência administrativa e a redução de penalidades, fornecendo segurança jurídica e administrativa ao órgão. Juridicamente, o processo atende às diretrizes da legalidade e impessoalidade conforme o art. 11 da Lei nº 14.133/2021, clarificando a intenção de manter a contratação desvinculada de restrições legais ou impeditivos semelhantes.

Conforme o art. 40, a contratação se mostra estratégica, alinhando-se ao planejamento institucional, apesar de não estar prevista em um Plano de Contratação Anual, por não ter sido identificado tal plano para este processo. No interesse da sustentabilidade administrativa, a função do contratado estará integrada à gestão interna, mitigando riscos de descontinuidade de serviços essenciais.

Em conclusão, recomenda-se a efetivação desta contratação à autoridade competente, considerando a análise sólida dos benefícios apontados e a legalidade embasada nas disposições dos arts. 5º, 6º, 11, 18 e 40 da Lei nº 14.133/2021. Esta decisão deve ser incorporada ao processo de contratação, solidificando a base para o Termo de Referência e respaldando a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Crateús / CE, 30 de junho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

CARLOS RENAN DOS SANTOS VALE
PRESIDENTE